



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **décima primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Alberto Bastos Balazeiro e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Júnia Soares Nader. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 51-44.2015.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): DELTA SERVICE LOGISTIC LINE LTDA., MÔNICA DE LIMA ROSA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 840-55.2017.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS - FENABCI, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Belchior, SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 145632/2022-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 876-80.2010.5.05.0311 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA., Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Monica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Magalhaes Novoa, TECDER DO BRASIL LTDA., Procurador: Dr. Rafael Bodas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Embasa e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11109-65.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): BARBARA LOBATO PRATES PAIVA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao item "correção monetária", por violação do art. 879, § 7º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte



GOL LINHAS AEREAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11466-83.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTINA GRIGOLON CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte CRISTINA GRIGOLON CASTANHEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20485-24.2018.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIVIANE TAISE DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Francisco Caetano Ramos, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Advogado: Dr. Ipojucan Demetrius Vecchi, Recorrido(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Dr. Valmor Albani, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pela estabilidade provisória da gestante, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Ipojucan Demetrius Vecchi, patrono da parte VIVIANE TAISE DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10881-45.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): APARECIDA DE FATIMA DO PRADO BESSA, Advogado: Dr. Miliane Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o segundo reclamado - Município de São José do Rio Preto - a responder subsidiariamente pelos créditos reconhecidos em favor da reclamante. Observação 1: a Dra. Priscilla Teodoro Bastiglia, patrona da parte APARECIDA DE FATIMA DO PRADO BESSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10222-62.2018.5.18.0101 da 18ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Recorrido(s): ALLES ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Nayche Hannan Costa Silva, FLÁVIO PEREIRA HOLANDA, Advogado: Dr. Flávio Furtuoso da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Antunes de Britto, Advogada: Dra. Lorrany Londe Fernandes, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 14/8/2019 e 25/9/2019, já computado o voto do Exmo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, por maioria, vencido o Exmo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada BRF S.A., quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA". Ato contínuo, suspender o julgamento do processo para análise de matéria remanescente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. Observação 2: a Dra. Vanessa Antunes de Britto, patrona da parte FLÁVIO PEREIRA HOLANDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1897-17.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, JULIANO AMERICO RIQUETTI DE



SOUSA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20596-50.2020.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Rafael Orlandi Bareño, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Agravado(s): MAICON JOSE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Carre Chagas, Advogado: Dr. Vivian Kutter Muller, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da parte LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 831-04.2016.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Arnaldo Barbosa Escorel Júnior, Advogado: Dr. Natalie Ribeiro Seixas, Advogado: Dr. Viviana Rodrigues Moraya, Advogado: Dr. Fabricio Oliveira de Araujo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Natalie Ribeiro Seixas, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, LUCAS YAN DE SOUZA PAIVA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001982-12.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO CRUZ MC CARDELL, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Agravado(s): AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, ALERTA APP SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fábio Macedo dos Santos, APP-UNO DIGITAL NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Ariéle Campos Souza Moura, FIP MOGNO CAPITAL - KNOWLEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, KATIA C. HULS - ME, Advogada: Dra. Simone Leme Bevandick, KNOWLEDGE FOR LIFE TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Santos do Nascimento, MATH MARKETING LTDA., MOGNO CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Guimarães Romero, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, TITANS GROUP - EMPRESA DE PARTICIPACAO EM NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Lidiane Mariano Pereira Mancio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte PEDRO CRUZ MC CARDELL, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Isabelle Mendonça Nunes, patrona da parte AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 787-67.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Embargado(a): HEBERTH ISIDORO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte



V.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 7-70.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): RUI MAGNO MEDEIROS MUNIZ, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2123-92.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Rubens Bordinho de Camargo Neto, Agravado(s): BANCO AGIBANK S.A, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte BANCO AGIBANK S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 2044-51.2010.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, REJANE MARIA MORAES DA MESQUITA PIMENTEL, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte REJANE MARIA MORAES DA MESQUITA PIMENTEL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 136300-37.2009.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): CONSTRUTORA OLIVEIRA E GONTIJO LTDA, Advogado: Dr. Neowander de Paula Lima, SEBASTIAO GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte SEBASTIAO GERALDO DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1002026-23.2017.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s): RODSNEI EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Isabella Lígia Souza de Oliveira, patrona da parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Gustavo Galassi Lima, patrono da parte RODSNEI EVANGELISTA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1891-47.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): RODRIGO ARRUDA LIMA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Lucas Moreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira, patrona da parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001841-76.2016.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): DIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira, patrona da parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1026-26.2017.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CAROLINA ALCANTARA, Advogado: Dr. Márcio



Luiz Zucco, Advogado: Dr. Paulo André de Carvalho Koch, Advogado: Dr. Rafael Piva Neves, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Felipe Hack de Barros Falcão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Márcio Luiz Zucco, patrono da parte ANA CAROLINA ALCANTARA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 24224-07.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HAVAN S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SERGIO AUGUSTO PINTO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Joao Paulo Cestari Grotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Carlos Miguel Rodrigues, patrono da parte HAVAN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 41-70.2016.5.23.0056 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSUEL SANTIAGO, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Áureo Gustavo Maia, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Áureo Gustavo Maia, patrono da parte JOSUEL SANTIAGO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 149-66.2019.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIVANIR VORPAGEL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Felipe Silva Xavier de Brito, Agravado(s): CAMILA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. Ana Carolina Hochsprung, Advogada: Dra. Carla Gianne Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Felipe Silva Xavier de Brito, patrono da parte DIVANIR VORPAGEL EIRELI - ME, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 252-57.2019.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARISOL DUARTE ALVARES, Advogado: Dr. Marcelo Silva Moura, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, Advogado: Dr. José Eduardo Polisel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Carlos Arthur Gonzaga Ribeiro Figueiredo, patrono da parte MARISOL DUARTE ALVARES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101503-38.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA CALPER LTDA., Advogada: Dra. Maria Eugênia Pereira da Fonseca Spinelli, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Thiago Ventura da Silva, Agravado(s): CONDOMINIO VILLAGE GARDEN, Advogada: Dra. Leangem Fernanda Barbosa de Brito Fernandes, C16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Eugênia Pereira da Fonseca Spinelli, Advogado: Dr. Thiago Ventura da Silva, RAFAEL DOS SANTOS LACERDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Menezes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Erick Goncalves Afonso Maués, patrono da parte CONSTRUTORA CALPER LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1182-94.2016.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONDOMINIO SHOPPING BARRA E OUTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Edesio Deda, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Gomes Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, patrono da parte CONDOMINIO SHOPPING BARRA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1629-82.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Charles Lustosa Silvestre, Recorrido(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Advogada: Dra. Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tema "Dano Moral Coletivo", por violação ao artigo 5º, V, da Carta Constitucional e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao apelo para condenar a empresa recorrida ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no



importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; II - não conhecer do recurso de revista no tema "Dano Patrimonial Coletivo". Custas pela reclamada, no valor R\$2.0000,00 (dois mil reais). **Processo: RRAg - 100315-38.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Antônio Vieira de Freitas Filho, Procurador: Dr. Fabio Goulart Villela, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SOLIDEZ RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO PRINCIPE MARTINS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - dar provimento ao recurso do autor no tema "Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Moral Coletivo" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101058-39.2016.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sergio Gustavo Rodrigues Porto, TAIRINE CRISTINA MOREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Elizabete Silva Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1337-87.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONES BERLIM, Advogado: Dr. Milena Ferreira, Agravado(s): APM TERMINALS ITAJAI S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando M. B. Yparraguirre, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogada: Dra. Vera Cláudia dos Santos Cândido Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 24897-86.2016.5.24.0051 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de ALMIR JOSE CANAVEZI, Advogado: Dr. Thayson Moraes Nascimento, Agravado(s): TIAGO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Sérgio Pimentel, Advogada: Dra. Andréia Rodrigues dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 370-55.2020.5.23.0052 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): DIEGO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Simão do Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conheceu do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "prêmio produção - natureza jurídica", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para determinar que os valores relativos ao prêmio produção integrem a base de cálculo das horas extras também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho do Reclamante já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não se aplicando, portanto, esta lei retroativamente. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 1001142-53.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): EDER FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, ICOMON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

7

TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) sobrestou a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) deu provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10608-30.2020.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS - FEMM, Advogado: Dr. Flávia Dorado Tôrres, Advogado: Dr. Isabel das Graças Dorado, Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Agravado(s): JOSIANE NISIA DE MATOS NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Thiago de Amorim Miranda, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, à negou provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1002034-57.2017.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTELA SANCHEZ MIGUEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula de Brito Vignotto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1472-07.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MONICA MARSELHA DO NASCIMENTO COUTINHO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada e do recurso de revista da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 296-55.2020.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO FREIRE BARBOSA JUNIOR, Advogado: Dr. Lutércio Flávio Resende de Luna, Advogado: Dr. Claire de Britto Leite Luna, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 396, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no capítulo em que condenou a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva da reintegração no emprego, desde 24.02.2020 (data da dispensa) até 30.09.2020, decorrente da estabilidade provisória, na forma da Súmula 396, I/TST, no valor dos salários do período de 24/02/2020 a 30/09/2020, 7/12 de 13º salário, 7/12 de férias com o terço, FGTS do período com indenização compensatória de 40%, mantida a dedução do valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), nos moldes definidos na sentença, de modo que a correção monetária incide nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros para fins de correção da indenização substitutiva, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput,



da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1002101-13.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Juliana Baraldi Lopes, Recorrido(s): ALEXANDRE FERNANDES ALFREDO, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 879, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 87600-28.2007.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Recorrido(s): AMANDA MAGALHAES BRANCO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 86300-45.2007.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Recorrido(s): JOSE CARLOS RATES PAULA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, TENGENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 24013-07.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrido(s): EDIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 20481-45.2015.5.04.0511 da 4ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): JEFERSON SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização ilícita", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 11973-20.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAL, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Advogado: Dr. Alvimar Duarte Costa, Recorrido(s): SILVANA GALVÃO - ME, Advogado: Dr. Stephan Oliveira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11451-92.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): SANDRA GIUDICI, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "isonomia", por contrariedade à OJ 383/SBDI1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais e diferenças vale refeição e reflexos; e b) "correção monetária", por violação ao art. 879, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 10949-19.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MARCELO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Leite, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 879, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 2213-75.2012.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): DANIEL SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "terceirização ilícita", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, afastada a multa. **Processo: RR - 1260-83.2010.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAURO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e a observância dos valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 892-08.2012.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): AMANDA MARTINS LEITE, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, ICOM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rabelo Vasconcelos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 595-11.2018.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IDEVAL MAGALHAES, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Hélio Augusto da Silva Neto, Recorrido(s): M. C. L. PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Mariadem Azevedo de Souza, Advogada: Dra. Mariana Martinelli Ferraro, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 176-71.2018.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000588-51.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Embargado(a): OMAR DE CARVALHO PAIVA NETO, Advogada: Dra. Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, nos termos da fundamentação, prestar



esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RRAg - 100580-77.2017.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EXPRESSO TANGUA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, WELLINGTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Reclamadas e do Reclamante. **Processo: ED-ARR - 20505-39.2015.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA - SPAC, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MÁRCIO RODRIGUES AFFONSO, Advogado: Dr. Fernando Luiz Gomes Baptista, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1085-80.2013.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SB MONTENEGRO RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Embargado(a): OSDE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Braga França, PAMELA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Alves Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 860-26.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DAYANA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 461-50.2013.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MÁRCIA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 100818-53.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ROGERIO MONTEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 74900-09.2013.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Procurador: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): FT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fernandes de Oliveira, VICKTOR WEVERTON PESSOA FEITOSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 11465-16.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elisio Vitor Figueiredo Junior, Agravado(s): ESPÓLIO de OSVALDO ADRIANO, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11417-55.2015.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): E.T.T FIRST RH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes, Advogado: Dr. Daniel Roxo de Paula Chiesse, Agravado(s): THAÍS MARTINS DA COSTA MICRONI, Advogado: Dr. Leonardo Carvalho Babo de Resende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10795-14.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Ruggeri Batista Ramos, Agravado(s): HILTON RENÊ DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10622-73.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIDENS CONSTRUÇOES S/A, Advogado: Dr. Bruno Volpini Ramos, Advogado: Dr. Marllon Henrique de Castro Santos, Advogado: Dr. Jorge Luis Coelho Batista Junior, Advogado: Dr. Silvana Alcantara Martins, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, NELCIDES JOSE VIEIRA, Advogado: Dr. Dayane Samela da Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10280-63.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Ana Luiza Ferraz de Alencar, LORENA APARECIDA SANTOS DO CARMO, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10222-12.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., VALERIA FONTES HORA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1518-85.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHELLE DE FATIMA TORTURA BARRETO, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): MFT EMPREENDIMIENTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Hélio Gardenal Cabrera, Advogada: Dra. Érica Valente Ferreira de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 876-62.2014.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAGNER BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 833-61.2012.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): DINORAH GUIMARÃES FUNCHAL, Procurador: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 706-35.2020.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DELTA PUBLICIDADE S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): LAZARO CARDOSO DE MORAES, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. Camila da Fonseca Aranha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 665-06.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FRANCISCO MAXIMIANO PEREIRA SPERB, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 345-26.2018.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): WALBER MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 280-94.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): FABIANO FRANCISCO LIMA, Advogado: Dr. Everaldo Larssen, Advogado: Dr. Hussein Adnan Abdallah, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148-51.2017.5.21.0019 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): FABRICATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Dr. Luan Paulo Mariz de Medeiros Araujo Freire, IVONALDO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Marinheiro de Souza Filho, SILVIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Lucena Moura de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 17-05.2016.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANA MERI MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Advogado: Dr. Flávia Balsan Pozzobon, Advogado: Dr. Daniel Simões Alves, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, MASSA FALIDA de S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3-71.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): EQUANT SERVICES BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Julio Fernando Webber, JORGE CESAR BUENO, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, SPREAD TELEINFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24583-91.2020.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSIANE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Eloisio Mendes de Araujo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Junior, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" para determinar determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 21191-75.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): ALBERTO ERCILIO DA SILVA BACKES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11168-68.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, VICTOR HENRIQUE ROSALIM LEME, Advogado: Dr. Gabriela Jurisson Cavalcante, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11134-71.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



LUANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Teófilo Ribeiro Cabral, Agravado(s): ESTACIONAMENTO BARBACENA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10470-24.2019.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO GONCALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Januário, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Agravado(s): ESPÓLIO de CESAR GOULART, Advogada: Dra. Maria Aparecida Gonçalves Stival Ichiura, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10017-45.2020.5.03.0080 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vinicius Falcao da Silva Moura, Advogado: Dr. Sanzio Eduardo Ramos, Agravado(s): HUMBERTO MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 772-44.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDELI IZABEL DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Maickel Peter Miranda, Advogado: Dr. Adriano Fuga Varela, UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Paulo Teixeira Morínigo, Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 452-32.2018.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-59.2014.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO GNL BAHIA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): IVON JOSÉ DAS NEVES, Advogada: Dra. Thiciane Costa Rebouças, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 155940-89.2004.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Recorrido(s): ROSANA ROCHA DE ASSIS, Advogado: Dr. Mara Lúcia Marques, UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 146740-37.2007.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Procurador: Dr. Rubens Gomes Miranda, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaró, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, MILTON LÚCIO



DOS SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 112840-52.2006.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): EDISON BAPTISTA DE BARROS, Advogada: Dra. Ana Aguiar Ribeiro, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e os consectários legais decorrentes. **Processo: RR - 109300-34.2013.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, ALINE SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CLARO S.A. por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária da recorrente, restabelecer a sentença de págs. 260 e 261, pela qual foi ela condenada a responder, de forma subsidiária, pelos créditos da reclamante. **Processo: RR - 68740-14.2007.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Recorrido(s): ALCILEI MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Christiane Manhães Lofrano Carneiro dos Santos, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 48500-60.2008.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTÃO, Advogado: Dr. Alesandra Flores Martins, Recorrido(s): COOPSUL COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Fortunatto, GILMAR NUNES MUNIZ, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10557-89.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROSELI APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Geraldo de Oliveira, Recorrido(s): TEXCARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Demétrius Marcel Domingues Capodeferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da reclamada. **Processo: RR - 394-14.2010.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



- ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): JOANA D'ARC GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 374-14.2012.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgíneo Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "TERMO DE CONCILIAÇÃO FIRMADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação do artigo 625-E da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, invertendo-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Fica prejudicado o exame das matérias remanescentes nos recursos de revista da primeira e da segunda reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 1136-34.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): GILBERTO CORDEIRO BARRETO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Raquel Lacerda Pinto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 157-23.2016.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Dra. Luiza Iracema Antunes, Agravado(s): SUELY FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Roni Murcelli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.129/1.139, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 8-10.2013.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): ANDISA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Josilmar Tadeu Gasparoto, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Procuradora: Dra. Vilja Marques Cury de Paula, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 693/700, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 99540-27.2007.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): ANA PAULA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniele Hypólito da Silva, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1002309-47.2017.5.02.0471 da 2ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Agravado(s) e Recorrido(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, ROSANA DE ANDRADE SANTOS, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10783-93.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): NATALIA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Wladimir Pereira Toni, Agravado(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de sucumbência. **Processo: RRAg - 1065-16.2019.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDERSON OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de sucumbência. **Processo: RR - 1000528-26.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 100455-04.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GERALDO DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Recorrido(s): ENGE B ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Torres, Advogada: Dra. Virgínia Kennedy Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 23474-34.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): RITA DE CASSIA DA CUNHA, Advogado: Dr. Daniela Conceição da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos decorrentes do período anterior à edição da Lei 13.342/16. **Processo: RR - 20637-97.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Recorrido(s): RITA DE CASSIA MORAIS BARBOSA, Advogada: Dra. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, SILVEIRA CERESA & FREITAS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20161-19.2019.5.04.0005 da 4ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): CRISTILOREM ALVES DA LUZ, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 844, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais na forma do art. 789 da CLT. **Processo: RR - 20010-80.2020.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): ANTONIO AURI PINTO DO AMARAL, Advogado: Dr. Cristine Pinto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12105-42.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): RENATA SALLES BERBERIAN LEITE, Advogado: Dr. Danilo Ladini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município de Estância de Atibaia ao pagamento, tão somente, do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11612-06.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE CARLOS GONCALVES, Advogado: Dr. Cleverton Luiz da Silva, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Base de Cálculo - Eletricitários", por contrariedade à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 11465-86.2019.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE NILSON VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, Advogado: Dr. Milton Gutzlaff de Julio, Recorrido(s): EDUARDO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. Livia Bacciotti Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11173-65.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ARTUR INOCENCIO GARCIA JUNIOR, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11151-68.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANA MARIA CAMPOS BELTRAME, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SALTINHO, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, e isentá-la do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 10990-81.2018.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JULIO CESAR FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogada: Dra. Jane Kelle Guimarães, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, MENDES E BARBOSA INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Advogado: Dr. André Khattar Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10867-47.2019.5.15.0130**



da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PATRICIA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Armando Milani, Recorrido(s): JOSE GERALDO FIRME ROCHA 21998553841, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10477-25.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JUDSON BRANDAO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): AVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Daniela Giungi Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários periciais" e "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais e de sucumbência. **Processo: RR - 10289-97.2019.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): LUIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Fabrício Domenich Martins, Advogado: Dr. Marcel Domenich Martins, VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10206-06.2021.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): OSMARINA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Jean Carlo Pereira de Oliveira, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10163-86.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SANTANA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, Recorrido(s): JOAO OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Ronei Muniz Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1148-66.2020.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CICINALDO FREITAS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Giranildo Dalla Valle, Advogado: Dr. Milton Jose Dalla Valle, Advogado: Dr. Virginia Micaela Dalla Valle, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Advogado: Dr. Marcelo Filipe Kosenhoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 882-81.2019.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUCAS KREFF, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogado: Dr. Caroline Witthinrich, Advogado: Dr. Jefferson Kuhnen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias não quitada na época própria, quanto ao período não prescrito, com reflexos no FGTS, descontados os valores pagos, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e honorários advocatícios. **Processo: RR - 528-80.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO CAPOIA, Advogado: Dr. Pablo Bonilla Chaves, Recorrido(s): FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Mariano de Faria Junior, Advogado: Dr. Sonia Ines Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento



na exceção prevista no art. 62, II, da CLT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue os pedidos decorrentes da jornada de trabalho do reclamante, conforme entender de direito. **Processo: RR - 515-18.2016.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DENIS VINICIUS DE AVILA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): TEIXEIRA MARQUES COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais pelo reclamante, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 408-28.2019.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JULIANA RIBEIRO MARIOTTO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Klug, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA., Advogado: Dr. Jauri da Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral" por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (dez mil reais). Mantido o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 260-43.2019.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCOS AURELIO PELARIM E CARVALHO GRADE, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, isentá-lo do pagamento de custas processuais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 216-19.2018.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VANESSA BIZZONI, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Dr. Gustavo Adriano Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Luís Carlos Schimidt de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF e contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais e advocatícios pela autora, beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1001340-84.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): ALESSANDRO BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102000-17.2006.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIMED SEGURADORA S/A, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): DORALIA CANABARRO ADOLFO, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, UNIMED/RS-FEDERACAO DAS COOPERATIVAS MEDICAS RGS LTDA, Advogado: Dr. Neida Marina da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21234-33.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA BIDART, Advogado: Dr. Irma Soraia Lima de Souza, Advogada: Dra. Danielle de Lemos de Lima, Advogada: Dra. Adônis Martins Alegre, SUMAIA RODRIGUES ZAHKAN - ME, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21038-36.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Rodrigo Lagaggio Rosa, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.,



Advogado: Dr. Carlos Heron Pedrolo dos Santos, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20818-18.2018.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANGELITA CAETANO SILVA, Advogado: Dr. Valdir Fontoura de Souza Junior, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20753-37.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PAMELA CRISTINA DA ROSA BULMINE, Advogado: Dr. Pedro dos Anjos Andrade Júnior, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Carla Francine Morais D'Ângelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar a multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12328-53.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): FATIMA APARECIDA MANOEL, Advogado: Dr. Pedro de Vasconcelos, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10770-49.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LINDAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Mirian Soares de Paula, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Advogado: Dr. Lucas Malagoli Braga, Agravado(s): EVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Advogado: Dr. Sylvio Cordeiro Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10701-28.2018.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MAXFILTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luth Mares Marcolino de Freitas, Agravado(s): LENIN RODRIGUES CAMPOLINA, Advogado: Dr. Flavio Medina Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10680-30.2020.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): INGRO MARREIROS DA CRUZ, Advogado: Dr. Joao Nilson dos Santos Junior, Advogado: Dr. Joao Paulo Franco Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10675-15.2017.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADAIL JOSE PEREIRA VIANA, Advogada: Dra. Eloiza Schwarz Mazzucca, COOTRAMERJ - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisângela de Azeredo Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10506-69.2020.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MANTENEDORA VICENTE DECARIA, Advogado: Dr. Sandro Giovanni Souto Veloso, Agravado(s): MARISA EMILIO ROCHA DE MELO, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10485-91.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr.



Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICAPA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10379-18.2018.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Procurador: Dr. Alandelon Cardoso Lima, Agravado(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, PRISCILA PEREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Fernando Bueno de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10361-73.2015.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): RAUL AMORIM PINTO JUNIOR, Advogado: Dr. Raul Amorim Pinto, Advogado: Dr. Fábio de Azevedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação dos artigos 3.º, V, e 7.º da Lei n.º 5.811/72, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10361-34.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antonio Fernando de Campos Brandao, NAIR APARECIDA GUIMARAES VIEIRA, Advogada: Dra. Elisângela Ruback Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10296-16.2020.5.18.0241 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): JOSE NILSON GONCALVES, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10075-83.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., EDUARDO PAULINO PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 226-64.2016.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Agravado(s): HARLEY THOMPSON TRAVASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luis dos Reis Oliveira, SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 57-57.2016.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOCIEDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOVERVI, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Amorim do Souto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Angela Lobo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo. **Processo: AIRR - 1001053-88.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. Mariana Dias Capozoli, Agravado(s): HENRIQUE BARROSO DOMINGUES, Advogada: Dra. Flávia Filhorini Lepique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10815-26.2015.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Agravado(s): MICROSURVEY AEROGEOFISICA E CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Souza, SUDOESTE SERVICOS SUBMARINOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Farah Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31-61.2021.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Agravado(s): LUIS EDUARDO VIEIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Thiago Vigarani de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002071-88.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DIEUNEL SENAT, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): PAO NO PONTO SERVICOS DE PANIFICACAO EIRELI, Advogada: Dra. Samara Maria Souza Maciel, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001275-55.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CRISTIANI ALVES GOMES, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Recorrido(s): JLM CABELEIREIROS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1001230-73.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LEANDRO DE LIMA COSTA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes Marino, YTS TECNOLOGIA EM SERVICOS DIRIGIDOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1001216-08.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JILMARA NASCIMENTO PACHECO, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): ENPLA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 100844-50.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SUPORTE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Recorrido(s): CARINE NAYANE AGUIAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Palhares Schaider, Advogada: Dra. Cibele de Jesus Angelo Bento, LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma